

ANO 2008

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 41/2008

OBJETO Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores da
Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

Apresentado em sessão do dia 24/03/2008

Autoria Mesa Diretora

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 24/03/2008 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3722/2008

Lei nº 3.770, de 27 de março de 2008.

Projeto de Lei nº 41/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3770 DE 27 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.
De autoria da Mesa Diretora

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro - Poder Legislativo -, aumento de 1,39% (um vírgula trinta e nove por cento) sobre seus vencimentos a partir de 1º de março de 2008, previsto no orçamento do corrente ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 27 de março de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de março de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/124/2008 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de março de 2008.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 24/03, o Projeto de Lei nº 41/2008, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3722/2008.

Atenciosamente.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP



“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3722/2008

Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro - Poder Legislativo -, aumento de 1,39% (um vírgula trinta e nove por cento) sobre seus vencimentos a partir de 1º de março de 2008, previsto no orçamento do corrente ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de março de 2008.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 41/2008**, de autoria da **Mesa Diretora**.

Ementa: Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 24 de março de 2008.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 24 de março de 2008.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 41/2008, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.


A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de equivalência

Sala das Comissões, 24 de março de 2008.


Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 24 de março de 2008.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 41/2008, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legitimidade e Constitucionalidade

Sala das Comissões, 24 de março de 2008.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 24 de março de 2008.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 41/2008: Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual dispõe sobre a concessão de aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei. Desse modo, o Projeto de Lei em exame incide na hipótese prevista pelo artigo 37, inciso X e atende ao art. 169, § 1º, ambos da CF/88, como abaixo transcritos:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 169. *A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

§ 1º *A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

pois que a há a indicação da dotação orçamentária específica, não só no art. 2º do Projeto, mas também na estimativa de impacto orçamentário e financeiro, bem como de autorização na LDO (vide ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO).

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência da Câmara Municipal para legislar sobre a matéria versada no Projeto de Lei em questão, o artigo 19, IV da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que disciplina competir à Mesa da Câmara a iniciativa de projeto de lei que disponha sobre a fixação da remuneração relativa aos cargos, empregos e funções de seus serviços, nos seguintes termos:

ART. 19 - *Compete à Mesa, entre outras:*

IV - iniciativa de Projeto de Resolução que disponha sobre a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e Projeto de Lei que disponha sobre a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, ou legislação posterior que vier a substituí-la.

neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei em exame refletirão, exclusivamente, na remuneração dos servidores e funcionários públicos da Câmara Municipal de Bebedouro.

Assim, o Projeto de Lei em questão não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que atende, ainda, as normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, que reza:

ART. 61 - *Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.*

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI Nº 41/2008. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre incorporação e concessão de abono que especifica e dá outras providências. É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de março de 2008.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

"Deus seja louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 15428/2008
ATA: 19/03/2008 HORA: 13:46:41
RIG: MESA DIRETORA
SS: PROJETO DE LEI
ESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 24/03/08
09 VOTOS FAVORÁVEIS
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS

[Signature]
Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 41 / 2008

Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º Fica concedido aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro - Poder Legislativo, aumento de 1,39% (um vírgula trinta e nove por cento) sobre seus vencimentos, a partir de 1º de março de 2008, previsto no Orçamento do corrente ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente Lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de março de 2008.

[Signature]
Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

[Signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
VICE-PRESIDENTE

[Signature]
Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO

[Signature]
Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei idêntico ao do Poder Executivo Municipal, concedendo aumento de 1,39% (um vírgula trinta e nove por cento) sobre os vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, a partir de 1º de março de 2008.

O aumento salarial aos funcionários e servidores da Câmara Municipal deve se dar em concordância com o estabelecido pelo Poder Executivo aos seus funcionários e servidores municipais. Isto posto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente propositura.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de março de 2008.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Carlos Alberto Corrêa Orpham
VICE-PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

D E C L A R A Ç Ã O

EDSON ANTONIO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 19 de Março de 2.008.


EDSON ANTONIO PEREIRA

Presidente

“DEUS SEJA LOUVADO”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO I

ESTIMATIVA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

(L.R.F., artigo 16, I)

*AUMENTO NO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BEBEDOURO – PROJETO DE LEI Nº 41/2.008
1,397% (UM PONTO PERCENTUAL E TRINTA E NOVE CENTÉSIMOS) – I.P.C. – FIPE*

DOTAÇÕES:

- 01.01.01.122.7005.2258.3190.11.00.00.00
VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
- 01.01.01.128.7005.2287.3190.11.00.00.00
VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
- 01.01.01.122.7005.2258.3190.13.00.00.00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS
- 01.01.01.122.7005.2258.3191.13.00.00.00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - SASSEMB

EXERCÍCIO DE 2.008

Receita Esperada em 2.008	RS\$2.171.700,00
Disponibilidade Financeira p/Despesas	
Fixadas no Orçamento Programa 2.008	RS\$2.171.700,00
Custo da Nova Despesa em 2.008	R\$ 11.648,63
Estimativa do Impacto Orçamentário	0,536%
Estimativa do Impacto Financeiro	0,536%

EXERCÍCIO DE 2.009

Receita Esperada em 2.009	RS\$2.266.603,29
Disponibilidade Financeira p/Despesas	
Fixadas no Orçamento Programa 2.009	RS\$2.266.603,29
Custo da Nova Despesa em 2.009	R\$ 13.689,03
Estimativa do Impacto Orçamentário	0,60%
Estimativa do Impacto Financeiro	0,60%

EXERCÍCIO DE 2.010

Receita Esperada em 2.010	RS\$2.365.653,85
Disponibilidade Financeira p/Despesas	
Fixadas no Orçamento Programa 2.010	RS\$2.365.653,85
Custo da Nova Despesa em 2.010	R\$ 14.287,24
Estimativa do Impacto Orçamentário	0,60%
Estimativa do Impacto Financeiro	0,60%

“DEUS SEJA LOUVADO”






CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bebedouro, 19 de Março de 2.008.


LUCIMEIRE TRIBIOLLI DE MORAES
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
CRC-1SP178966/O-0

IMPACTO AUMENTO

Observações: *Receita Esperada = Receita Orçada*

Para 2.008

Valor calculado referente aos 10 meses restantes mais 13º Salário e Férias a Vencer =
R\$686.910,62

Cálculo Anual do Aumento = $R\$686.910,62 \times 1,39\% = R\$9.548,06$

Cálculo Anual SASEMB/INSS = $R\$9.548,06 \times 22\% = R\$2.100,57$

TOTAL GERAL = $R\$9.548,06 + R\$2.100,57 = R\$11.648,63$

Para 2.009

Valor calculado referente aos 10 meses restantes mais 13º Salário e Férias a Vencer + meses de Janeiro e Fevereiro/08 = $R\$686.910,62 + 60.160,42 \times 02$ (meses Janeiro e Fevereiro) =
R\$807.231,46

Cálculo Anual do Aumento = $R\$807.231,46 \times 1,39\% = R\$11.220,52$

Cálculo Anual SASEMB/INSS = $R\$11.220,52 \times 22\% = R\$2.468,51$

TOTAL GERAL = $R\$11.220,52 + R\$2.468,51 = R\$13.689,03$

Para 2.010

Valor calculado para 2.009 somando-se o índice IPC-FIPE acumulado de janeiro a dezembro/07 – 4,37% - quatro pontos percentuais e trinta e sete centésimos)

TOTAL GERAL = $R\$13.689,03 \times 4,37\% = 14.287,24$

“DEUS SEJA LOUVADO”

